

LEI N.º 1.162

“ESTABELECE O ZONEAMENTO DA CIDADE, CRIANDO SETORES,
DE ACORDO COM A LEI N.º 1.112 DE 19/09/89”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana do Município de Cachoeira de Minas, fica dividido em três (03) partes, para efeito fiscal conforme abaixo:

Setor I- Abrange o bairro do Centro da cidade;

Setor II- Abrange os bairros do Rosário, Santo Antônio e Vista Alegre;

Setor III- Abrange os bairros Bela Vista, Santo Cruzeiro, Santa Bárbara e Beira Rio.

Art. 2º- Os setores de que trata o artigo anterior, foram divididos de acordo com a Lei 1.112 de 19/09/89 que dispõe sobre denominações de bairros e dá outras providências.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 04 de dezembro de 1990.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal